



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 017/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 054/2021 – autor: Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 05 de novembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 054/2021, que “atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 08 de novembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o executivo Municipal, que considerando que cidades da nossa região já têm seu trânsito municipalizado (Toledo, Umuarama, Cianorte) e outra em processo (Altônia);

Considerando que a municipalização do Trânsito deve ser realizada com muita cautela, porém deve ser concretizada e suas benesses são muito expressivas, pois traz para o âmbito municipal muitas decisões importantes e responsáveis;

Considerando que a administração terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito, capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, mobilidade urbana, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo;

Considerando que essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência, com melhor qualidade de vida;

Considerando que há a necessidade de seguirmos alguns passos e, de acordo com o roteiro simplificado do DENATRAN, um dos primeiros passos é a criação do Órgão Executivo de Trânsito (art. 24 da Lei Municipal 2024/2017) e, posteriormente da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Encaminhamos para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

Em anexo, Resolução 811/2020 do CONTRAN, que entra em vigor em 03/05/2021 e determina a data de adequação dos Órgãos Executivos de Trânsito até 03/01/2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 091/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está material e formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observada a lei 9.503 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais requisitos exigidos em lei. Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 054/2021 seja aprovado pela Comissão de Obrtas, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei nº 054/2021 está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 02 de dezembro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 02 de novembro de 2021.

Karina Bach
KARINA PATRICIA BACH
Presidente

S
SERGIO KORB BASTOS
Secretário

*Assinado em sessão ordinária
06/12/2021*

